



DATA: 06/12/2023 HORA: 09:04 N° PROCESSO: 932169/23

REQUERENTE: SELPROM TECNOLOGIA LTDA - EPP

CPF/CNPJ: 11.644.806/0001-39

ENDEREÇO: RUA ALMIRANTE BARROSO 170 CENTRO SUL

TELEFONE: 06530292220

DESTINO: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS - COMISSÃO DE LICITAÇÃO

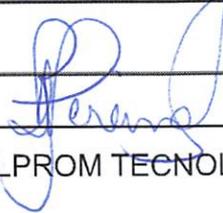
LOCAL ATUAL: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS - COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ASSUNTO/MOTIVO:

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N. 25/2023.

OBSERVAÇÃO:

..


SELPROM TECNOLOGIA LTDA - EPP


ALINE ARANTES CORREA

Informações sobre o andamento do processo, somente, poderão ser fornecidas mediante recibo.

A ILUSTRÍSSIMA SENHORA ALINE ARANTES CORREA – M.D. PREGOEIRA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E MOBILIDADE URBANA DE VÁRZEA GRANDE/MT.

Com cópia ao Ilmo. Secretário

BRENO GOMES

Com cópia ao Exmo. Prefeito

KALIL SARAT BARACAT

Ref. Pregão Presencial para Registro de Preços nº 25/2023

Processo nº 927839/2023

SELPRON TECNOLOGIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.644.806/0001-39, estabelecida na Rua Almirante Barroso, n. 170, Bairro Centro Sul, Várzea Grande MT, CEP 78.110-046, por intermédio de **seus procuradores** que esta subscrevem, com fulcro no item 28 Edital do Pregão Presencial nº 25/2023 e demais Leis e Normas aplicáveis, vem, perante Vossa Senhoria, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** referente ao pregão em epígrafe, pelas razões que passará a expor, requerendo o seu conhecimento e provimento.

DA TEMPESTIVIDADE

Dispõe o item 28.1 e seguintes do edital:

28.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este edital (Art. 12 do Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000).

28.2. As impugnações ou esclarecimentos poderão ser realizados de forma eletrônica, através do endereço eletrônico de pregoeiro oficial: "licita.pmvg@gmail.com" ou por petição física dirigida ao Pregoeiro e protocolada na Comissão de Licitação da Secretaria de Viação e Obras e Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana do Município de Várzea Grande do Município de Várzea Grande, no endereço: Av. Castelo Branco, 2.500 – Bairro Água Limpa – Várzea Grande/MT, nos dias úteis das 08h00min às 12h00min.

28.2.1. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas, contado do recebimento, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

(...)

A abertura do certame está prevista para o dia 12 de dezembro de 2023 (terça-feira). Portanto o prazo máximo para envio de impugnação referente ao instrumento convocatório, será até: 08/12/2022 (sexta-feira).

Dessa forma, uma vez encaminhado até a data limite, tem-se como tempestiva, devendo, por este motivo, ser regularmente processada e analisada.

DA CONTEXTUALIZAÇÃO DO CERTAME

Esta impugnante conhece bem a situação do parque semaforico da cidade,  uma vez que vem executando tais serviços nos últimos anos. Neste sentido, verificamos

grandes inconsistências no Termo de Referência e edital do certame, que são altamente conflitantes com os equipamentos já existentes e ocasionarão uma contratação danosa e antieconômica caso sejam mantidas na forma que estão.

Várzea Grande atualmente possui 62 (sessenta e dois) cruzamentos com operação centralizada em pleno funcionamento, os quais foram modernizados e centralizados no contrato vigente e estão com a manutenção em dia. Em cada cruzamento, existem no mínimo uma controladora e dois grupos focais, em media geral.

Para se ter uma ideia, atualmente os serviços prestados custam ao município aproximadamente R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais) por mês, incluindo toda a mão de obra necessária, veículos para realização do serviço, reposição de toda e qualquer peça, conectividade por GPRS e sistemas de comunicação, controle e monitoramento, controladoras, baterias, nobreaks, disjuntores, conectores e os demais equipamentos e componentes eletrônicos em geral necessário para a manutenção e ampliação do parque semafórico existente.

Notamos que o edital como esta "desenhado" não compreenderá a totalidade dos equipamentos existentes, sendo na verdade praticamente 1/3 do que existe hoje na cidade e a um custo 8 vezes maior. Até parece que não foram realizados estudos para a elaboração do mesmo ou fora realizado por pessoa que não tenha o conhecimento necessário para o objeto em questão.

E tal fato é extremamente perigoso, isso porque pode correr o risco de realizar uma contratação ruim para o município, com serviços desnecessários a um custo elevado, como estamos verificando no presente edital.

Desenhando e miúdos: **contrato existente valor aproximado de R\$ 1.285.000,00** (hum milhão, duzentos e oitenta e cinco mil reais) **ao ano**, com fornecimento por conta da contratada de tudo o que e necessário para a manutenção e bom funcionamento dos equipamentos dos 62 (sessenta e dois) cruzamentos. **Valor estimado da contratação:**

R\$ 8.700.615,78 (oito milhões, setecentos mil, seiscentos e quinze reais e setenta e oito centavos), **para centralização de somente até 25 (vinte e cinco) controladoras e implantação de apenas 12 nobreaks.**

Logo, entendemos que o edital pode não estar adequado ao melhor interesse público, **uma vez que esta aumentando a despesa em praticamente 700% (setecentos) por cento, para atendimento de 1/3 (um terço) do parque semafórico existente da cidade**, razão pela qual, pugnamos para que a Autoridade Superior do Município (exmo. Prefeito Municipal) verifique o real interesse público e a efetiva necessidade da presente contratação na forma que esta, sob pena de infringirem os Princípios da Administração, as Normas vigentes **e ainda correndo o risco de efetuar uma contratação danosa e antieconômica para Várzea Grande.**

Também não podemos deixar de externar preocupação com o possível **cerceamento imposto a esta impugnante**, pelo simples fato de sequer termos sido consultadas na apresentação de orçamentos para a estimativa dos serviços nas condições apresentadas neste objeto do presente certame **e por exigências que limitam e cerceiam a participação de uma empresa que já atende ao município de Várzea Grande há 10 (dez) anos**, é sediada e gera emprego no município, além de também recolher suas obrigações tributárias em Várzea Grande.

Passaremos a discorrer sobre as razões da presente impugnação.

DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, por meio de seu Secretário, publicou o edital do Pregão Presencial em epígrafe, cujo objeto é "Contratação de pessoa jurídica capacitada para prestação de serviços de implantação e manutenção de um sistema de sinalização semafórica moderno e eficiente para o Município de Várzea Grande/MT."



O certame é composto de 31 (trinta e um) itens, agrupados, com critério de julgamento de "menor preço global", em conformidade com o Termo de Referência, anexo I do caderno editalício.

Ao analisar o teor do instrumento convocatório do certame em epígrafe, verificamos que o edital contém exigências que infringem as Leis e Normas vigentes e também omissões e contradições que afrontam os Princípios da Administração, **uma vez que estão em total dissonância com o atual parque semafórico existente na cidade**, o que pode ocasionar (e, com certeza, ira ocorrer) uma contratação antieconômica e lesiva ao erário municipal.

Abaixo apontaremos os itens do edital que contém vícios de legalidade, de forma que essa Instituição deverá analisar e proceder a correção dos pontos indicados, sob pena de prejudicar a legalidade do certame.

a) DA FALTA DE RELAÇÃO DE CRUZAMENTOS E DETALHAMENTO DAS CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS IMPLANTADOS NO PARQUE ATUAL:

Para uma correta definição da proposta é imprescindível **um detalhamento da atual situação do parque semafórico do município**, descrevendo quantitativos de cruzamentos semafóricos em operação, relação dos locais de implantação e manutenção, especificação de todos equipamentos e periféricos pertencentes a cada cruzamento existente, tipo de ligação (aérea ou subterrânea), tensão de alimentação, grupos focais, nobreaks, controladoras com suas características, marcas e modelo de operação, além disto, deve destacar onde serão utilizados os equipamentos previstos no Termo de Referência.

O termo de referência não traz nenhuma clareza em relação a esses equipamentos, não disponibiliza uma relação de cruzamentos existentes e não apresenta nenhum projeto de implantação em relação as controladoras e equipamentos descritos na planilha de itens.

A uma nebulosidade na forma que esta a descrição do objeto, não se sabe se serão novos cruzamentos, se forem, onde serão instalados, tudo isso afeta diretamente a formulação da proposta de preços, pois há necessidade de se conhecer os locais onde os serviços serão executados.

E mais.

Caso essa descrição seja para o parque atual, está insuficiente para a execução dos serviços, fato que deve ocasionar uma nova análise por parte da equipe técnica, com zelo e prudência, afinal, estamos falando de recursos públicos, os quais devem ser gastos com parcimônia e sabedoria.

b) FALTA DE CLAREZA NO DETALHAMENTO DO ITEM "EQUIPE TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO PARQUE SEMAFÓRICO"

A execução da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos semafóricos deve ser descrita com maior detalhamento, destacando os questionamentos abaixo:

Qual tempo para atendimento das chamadas de manutenção?

Considerando a garantia de segurança do trânsito no município, não identificamos qualquer detalhamento em relação ao plano de atendimento das chamadas de manutenção pela equipe técnica, qual prazo máximo de atendimento das ocorrências, qual prazo máximo de chegada ao local da ocorrência, qual a disponibilidade e modelo de prontidão da equipe técnica.

O detalhamento dessas informações é necessário para garantir ao município a efetiva garantia dos atendimentos necessários para o pleno funcionamento da mobilidade.

Outro fator não detalhado é que as PROPONENTES para o cumprimento da correta manutenção em sua plenitude, necessita de diversos equipamentos, veículos e ferramentas para atendimento aos serviços demandados na manutenção semafórica, como por exemplo: Caminhão munk disponível em tempo integral, veículo com cesto aéreo isolado para atendimento imediato, veículo com cesto aéreo isolado reserva, etc.

Isso não tem descrito em nenhum local no Termo de Referência e são informações extremamente necessárias para a formalização da proposta, uma vez que são equipamentos que tem custo de aquisição e uso para a execução do objeto que se pretende contratar.

Razão pela qual, deve ser revisto o Termo de Referência e o Edital, no sentido de fazer constar tudo o que for necessário para a execução do objeto.

c) EMBASAMENTO OU ESTUDO TÉCNICO PARA DEFINIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS LICITADOS

Atualmente o município de Várzea Grande possui 62 (sessenta e dois) cruzamentos com operação centralizada em funcionamento.

A planilha de itens do EDITAL contém a descrição dos seguintes itens:

2.2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Fornecimento e instalação de Controlador Centralizado a Tempo Fixo 8 Fases.	UND.	22,00

Prefeitura Municipal de Várzea Grande – www.varzeagrande.mt.gov.br – E-mail: licita.pmvgo@gmail.com
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, nº. 2.500 – Várzea Grande – Mato Grosso – Brasil – CEP. 78125-700 - Fone: (65) 3688-8042
Página 4 de 285



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Licitação SMVO/SMSPMU
Fls: _____
Ass: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 927839/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 25/2023

2	Fornecimento e instalação de Controlador Centralizado a Tempo Fixo 12 Fases.	UND.	03,00
---	--	------	-------

Diante da descrição desses dois itens, perguntamos: Estes itens não estão detalhados nos "estudos ou projetos" de implantação, demonstrando em quais dos atuais 62 cruzamentos serão implantados **OU** se tais itens serão para novos cruzamentos?

É de responsabilidade da LICITANTE a correta disponibilidade das informações, apresentando os projetos ou estudos para os respectivos locais de implantação de tais itens.

Isso possibilitará o licitante interessado em participar de saber realmente onde serão instalados os equipamentos que serão fornecidos, os locais corretos, para que

possam realizar os cálculos em suas propostas de preços com mais precisão e adequação ao objeto do certame.

A ausência de informações importantes e obrigatórias impedem a formulação de propostas, prejudicando a isonomia do certame e a busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

Logo, o defeito constante no edital deve ser sanado, inclusive com a reabertura do prazo de publicidade legal.

d) COMUNICAÇÃO E CENTRALIZAÇÃO DOS CRUZAMENTOS SEMAFÓRICOS, ITEM "IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO GPRS/3G/4G OU SUPERIOR POR MÊS POR PONTO (CONSIDERANDO O DE MAIOR CONFIABILIDADE)"

O item em questão solicita o quantitativo de 300 pontos/mês, o questionamento impugnado é que atualmente existem 62 cruzamentos semafóricos em operação no município, com o quantitativo constante no presente edital, seria possível atender apenas 25 destes pontos e por um valor aproximadamente 700% mais caro, o que seria feito para os outros pontos? Ficariam fora da centralização?

Como a centralização contemplada neste certame seria para menos da metade do atual parque semafórico, de que forma seria feito o monitoramento dos cruzamentos não atendimentos pela comunicação? Atuariam de forma isolada? Qual seria o "avanço" de melhorias que esse certame poderia trazer ao município? Diminuindo a centralização e controle dos atuais 100% do parque semafórico para menos da metade dos equipamentos existentes?

Não existem melhorias, este certame mais prejudicará do que ajudará o município de Várzea Grande com a melhoria que o trânsito da cidade merece e deve ser ponderado pela Autoridade Competente do município se contempla o real interesse

publico ou deixa o edital seguir como esta, "andando para trás" e realiza o certame da forma que esta, gastando 700% (setecentos por cento) mais caro e contemplando 1/3 (um terço) do parque semaforico existente.

e) MODELO DE CONTRATAÇÃO "MANUTENÇÃO POR HORA EXECUTADA"

O atual modelo de contratação do município é "MANUTENÇÃO MENSAL POR CRUZAMENTOS" com todos os custos de mão de obra, material, centralização, comunicação e nobreak já contemplados no valor global.

O modelo proposto no Edital é "MANUTENÇÃO POR HORA EXECUTADA" sem qualquer serviço secundário (comunicação, energia reserva, peças, etc), desta forma questiona-se novamente: qual a vantajosidade para a modalidade adotada? Já que os custos podem ser comparados de forma simples, conforme abaixo:

CUSTO MENSAL DO MODELO ATUAL: Custo por cruzamento em operação: **R\$ 1.380,00** (hum mil trezentos e oitenta reais), com tudo incluso.

CUSTO POR HORA DO MODELO PROPOSTO (Conforme Edital): Custo por hora de manutenção executada: R\$ 734,00 (setecentos e trinta e quatro reais), por hora, sem inclusão de tudo o que for necessário para a execução dos serviços.

De forma simplificada é possível identificar a ineficiência do modelo proposto, já que no modelo mensal abrange todo um mês de manutenção garantida, com serviços preventivos, corretivos e emergenciais e no modelo proposto neste edital, em apenas 2 horas trabalhadas no período de um mês já custaria todo período do modelo atual.

Destacando que apenas os serviços preventivos necessários para garantia de funcionamento, estima-se no mínimo 10 horas mensais, ou seja, apenas com

os serviços preventivos teria um custo no mínimo 4 (quatro) vezes maior que o modelo atual, sem considerar as manutenções corretivas emergenciais.

Podemos notar que o atual modelo proposto é **ANTIECONÔMICO** e **POTENCIALMENTE LESIVO** ao município, podendo, inclusive, ocasionar prejuízos elevadíssimos aos cofres da Administração Municipal.

Logo, deve a Autoridade Superior ponderar se o modelo proposto seria o de melhor interesse público ao município e se realmente atenderia aos Princípios que regem a Administração Pública.

Até porque o modelo atual, mesmo custando 700% mais barato que o modelo proposto, garante uma equipe permanente, composta de **um engenheiro**, como Responsável Técnico nos serviços prestados, com formação específica em engenharia elétrica, legalmente habilitado no CREA e ainda **um técnico de manutenção semafórica**, com conhecimento em manutenção de campo e sistema de controle de trânsito, **um auxiliar técnico** com conhecimento em eletricidade, **um caminhão com braço hidráulico e cesto de fibra**, com elevação mínima de 8,5 m de altura conduzido por **motorista devidamente habilitado (cat. D)**, com seguro total, giroflex e uma **lista com mais de 70 (setenta) equipamentos e ferramentais aptos e disponíveis para serem chamados e/ou utilizados pela prefeitura**, estando os custos dessa equipe inseridos nos valores praticados e pagos mensalmente.

Não se mostra razoável e proporcional realizar uma licitação para a continuidade de um serviço existente, de forma tão incompatível ao atual modelo que vem sendo executado, principalmente quando o modelo contempla apenas 1/3 (um terço) dos cruzamentos existentes e custando 700% (setecentos por cento) mais caro.

Vossa Excelência Prefeito correrá riscos de ser apenado por órgãos de controle externo, como o Ministério Público e o Tribunal de Contas, **em razão do modelo antieconômico previsto nestes autos e no Termo de Referência, que alias, não foi**

elaborado por profissional habilitado, qual seja, engenheiro eletricista ou eletrônico, considerando as especificidades do objeto.

f) DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O edital apresentado solicita no item 12.6.1.2 "ATESTADO DE APTIDÃO TÉCNICA" com os seguintes quantitativos mínimos de:

- Fornecimento e Instalação de Grupo Focal Veicular e/ou Pedestre – 120 unidades.
- Fornecimento e Instalação de Coluna e/ou Braço Semafórico – 85 unidades.

As quantidades mínimas estão de certo modo exageradas em relação aos itens licitados no Edital.

Isso porque o edital, em seus itens 13, 14 e 15, que objetivam a aquisição de braços e/ou colunas, **contemplam somados a quantidade de 80 (oitenta) unidades**, como se pode exigir comprovação de qualificação técnica superior a que se pretende contratar? Ainda mais que a dominante jurisprudência determina o máximo de 50% (cinquenta por cento) do objeto, vejamos:

"Acórdão nº 2696/2019 – Primeira Câmara:

Relator: Min. Bruno Dantas

Enunciado: É irregular a exigência de atestado de capacidade técnica com quantitativo mínimo **superior a 50% do quantitativo de bens e serviços que se pretende contratar**, exceto se houver justificativa técnica plausível.

Acórdão nº 737/2012 – Plenário

Relator: Min. Marcos Bemquerer

Enunciado: É indevido o estabelecimento de número mínimo de atestados de capacidade técnica, bem como a fixação de quantitativo mínimo nesses atestados **superior a 50% dos quantitativos dos bens e serviços que se pretende contratar**, a não ser que a especificidade do objeto o recomende, situação em que os motivos de fato e de direito deverão estar devidamente explicitados no processo administrativo da licitação.

Acórdão nº 3.663/2016

Relator: Min. Augusto Sherman

Enunciado: É irregular a exigência de atestado de capacidade técnica com quantitativo mínimo **superior a 50% do quantitativo de bens e serviços que se pretende contratar**, exceto nos casos em que a especificidade do objeto recomende e não haja comprometimento à competitividade do certame, circunstância que deve ser devidamente justificada no processo licitatório.

Acórdão nº 1.052/2012 – Plenário

Relator: Min. Marcos Bemquerer

Enunciado: É ilícita a exigência de número mínimo de atestados de capacidade técnica, assim como a fixação de quantitativo mínimo nesses atestados **superior a 50% dos quantitativos dos bens ou serviços pretendidos**, a não ser que a especificidade do objeto recomende o estabelecimento de tais requisitos.

Acórdão nº 1.851/2015

Relator: Min. Benjamin Zymler

Enunciado: Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional dos licitantes, **não cabe exigir atestados com quantitativos mínimos acima de 50% dos quantitativos dos itens da obra ou do serviço licitado**, limitada a comprovação aos itens de maior relevância técnica

e valor significativo do objeto a ser contratado, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados no processo administrativo relativo à licitação.

Da mesma forma os grupos focais, onde se misturou os itens de veículos e pedestres, sendo que o edital exige 60 (sessenta) para pedestres (itens 19 e 20) e 180 (cento e oitenta) para veículos (itens 21 e 22).

Para garantir a isonomia entre os licitantes, deve-se exigir dentro dos padrões determinados pelas Normas e Jurisprudência de quantitativos mínimos, dentre os itens de maior relevância, não misturar os itens e colocar um quantitativo aleatório, isso tudo prejudicaria a isonomia e ocasionaria problemas na apresentação da qualificação técnica.

Muito mais isonômico seria exigir o quantitativo mínimo de 30 (trinta) grupos focais para pedestres e 90 (noventa) grupos focais para veículos ou ainda escolher o item que possui maior relevância para a contratação, isso atenderia o município e as Leis e Jurisprudência aplicada.

Tal ponto deve ser corrigido, sob pena de ferimento da legislação e jurisprudência aplicada.

g) SOBRE O SOFTWARE DA CENTRAL SEMAFÓRICA – ITEM 29.

O item 29 da planilha do objeto do edital, descreve o seguinte: "Disponibilização, operação e manutenção do software da Central Semafórica e monitoramento e apoio à fiscalização de trânsito, equipamentos e licenças.". O custo mensal estimado do software em questão é de R\$ 52.578,22 (cinquenta e dois mil, quinhentos e setenta e oito reais e vinte e dois centavos).

Além da especificação acima, o item 2.24.3. assim dispõe: "A central deverá possuir 04 (quatro) estações de trabalho, especificadas no Item do Vídeo Wall, onde possibilitem a visualização da análise de fluxo veicular através das câmeras dos laços virtuais."

Ocorre que não existe o "item de VideoWall" no edital, como também não existem as especificações das câmeras na planilha e no Termo de Referência.

Sobre a central para instalar esse software, no termo de referência não tem descrição dessa central (local, componentes, estrutura mínima)

Tais omissões devem ser revistas, uma vez que inviabiliza a elaboração da proposta de preços.

DO DIREITO

O artigo 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. **Estabelece que a finalidade da licitação é a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração**, nos termos do artigo 3º, *in verbis*:

"Art. 3º A **licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

Ao inserir especificações impertinentes em total dissonância com todo o investimento realizado por anos para o atual parque semaforico, o agente público (*Secretário Municipal*) prejudica a essência da licitação, prejudicando o interesse público e onerando a Administração que deverá praticamente **“descartar” todos os equipamentos existentes, para que os inseridos nesse edital possam ser implantados, uma vez que não são compatíveis**, sendo a presente uma forma de que o agente possa “corrigir seus atos” para evitar tamanho prejuízo a sociedade em geral.

Sobre este tema, ensinou Maria Sylvia Zanella Di Pietro que:

“O objetivo primeiro da licitação é selecionar a melhor proposta. Tirar da Administração essa possibilidade é revestir o procedimento de um rigor desnecessário (...)”

Destarte, as especificações na forma que se encontravam no edital da concorrência em epígrafe, prejudicam e oneram o município, uma vez que os custos serão aumentados em 700% para execução de serviços em 1/3 dos equipamentos existentes.

Frisamos ainda, que deve a Autoridade Superior poderá rever seus atos e proceder as correções ora apontadas. Caso sejam mantidas, poderão responder o Agente de Contratação/Pregoeiro, o Secretário Municipal e o Exmo. Prefeito, por crime de responsabilidade passível de ação de improbidade administrativa.

DO PEDIDO

Demonstrado o prejuízo a legalidade e a isonomia, as ilegalidades apontadas merecem ser reconhecidas, com o conseqüente provimento da presente impugnação, o que logo se requer:

Que sejam acolhidos os argumentos explanados na presente

Thiago Ribeiro
OAB/MT 13.293

Carlos José de Campos
OAB/MT 14.526

Rayra da Silva Antunes
OAB/MT 20.566

Lysandra I. de Morais e Silva
OAB/MT 21.599

impugnação, sendo corrigido o edital de forma a garantir que o melhor e mais econômico modelo de execução dos serviços sejam mantidos, bem como, reaberto o prazo de publicidade legal de 8 (oito) dias úteis, disposto na Lei nº 10.520/2002, de forma que todos os interessados possam conhecer as mudanças e participar do certame, garantindo a isonomia nas licitações públicas;

Termos em que, pede deferimento.

Cuiabá, 04 de dezembro de 2023.



Representante Legal

Thiago Ribeiro

OAB/MT 13.293

**CARLOS JOSE DE
CAMPOS:019903
26960**

Assinado de forma digital
por CARLOS JOSE DE
CAMPOS:01990326960
Dados: 2023.12.05 11:19:31
-04'00'

Carlos José de Campos

OAB/MT 14.526